



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2203

DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.36	0102	SEMECT	747	R\$ 5.000,00
16.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	2290	R\$ 23.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMSMA	2622	R\$ 30.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	0102	SEMSMA	2650	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0008.1.019.000	4.4.90.51	0102	SEMECT	615	R\$ 45.000,00
08.01.12.365.0008.1.020.000	4.4.90.61	0102	SEMECT	786	R\$ 1.000,00
11.01.20.691.0035.2.072.000	3.3.90.36	0102	SEMAAP	1545	R\$ 2.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1597	R\$ 9.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	1612	R\$ 50.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	1622	R\$ 100.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1626	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1636	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	1646	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	1662	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1664	R\$ 10.000,00
16.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMEL	2308	R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2204

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida no inciso II do artigo 11 da Lei Orçamentária nº 1765 de 13 de Dezembro de 2019, bem como a decretação de estado de calamidade pública para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito municipal, diversas ações de controle e combate à doença;

Considerando a Portaria nº 1666 de 01 de julho de 2020, que estabelece recursos financeiros para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19, que indica para o município de Silva Jardim o valor de R\$ 1.922.869,00 (Um milhão, novecentos e vinte dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais) e

Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 1.922.869,00 (Um milhão, novecentos e vinte dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0056 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública
Atividade.Ação:	2.065 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Naturezas de Despesas:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.1.90.04	0207	SEMSA/FMS	2883	R\$ 715.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.30	0207	SEMSA/FMS	2886	R\$ 907.869,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.39	0207	SEMSA/FMS	2890	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso III e 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender os Créditos Extraordinários de que trata o artigo anterior será utilizado recurso destinado para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19, através da Portaria nº 1666 de 01 de julho de 2020.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2205

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 764.600,00 (Setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0209	IPSJ	2747	R\$ 150.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.92	0209	IPSJ	2752	R\$ 1.000,00
40.01.09.1.22.0001.2.001.000	3.1.91.13	0209	IPSJ	2756	R\$ 35.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.1.90.01	0209	IPSJ	2793	R\$ 100.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.1.90.03	0209	IPSJ	2795	R\$ 470.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.3.90.08	0209	IPSJ	2840	R\$ 8.600,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.13	0209	IPSJ	2750	R\$ 10.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.14	0209	IPSJ	2759	R\$ 30.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0209	IPSJ	2761	R\$ 25.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	0209	IPSJ	2769	R\$ 30.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	0209	IPSJ	2771	R\$ 9.600,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0209	IPSJ	2774	R\$ 90.000,00
40.01.99.997.9999.9.997.000	9.9.99.99	0209	IPSJ	2802	R\$ 570.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Tel/Fax : (22) 2668-1744
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2206/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação dos artigos 12 e 20 do Decreto 2190/2020, que tratam da restrição de circulação noturna e da limitação de horário ao funcionamento do comércio, respectivamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o plano de flexibilização do comércio editado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município de Silva Jardim – RJ;

CONSIDERANDO as faixas de cores norteadas pelo Sistema de Informações e Monitoramento Epidemiológico do Município, que delimitam as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que na presente data o Município encontra-se na faixa azul, chamada de normalidade (normal controlado), do plano flexibilização;

DECRETA

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 12 e 20 do Decreto 2190/2020, que tratam da restrição de circulação noturna e da limitação de horário ao funcionamento do comércio, respectivamente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEÇÃO II - CONTRATOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 86/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. RICARDO MOREIRA DE ABREU, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Jaime Figueiredo Lima e pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, e o Sr. RICARDO MOREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 973218 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 189.566.537-04, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Cortez, nº 345 – Itaipu – Niterói/RJ, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4983, de 27 (vinte e sete) de maio de 2020, conforme art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a troca de responsabilidade e a renovação do Contrato de Locação nº 86/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação do imóvel situado na Rua Sansão Pedro David, nº 82, Centro, Silva Jardim, com área total de utilização de 181,58 m² (cento e oitenta e um metros quadrados), composta de: 01 (uma) varanda de frente com área de 11,69 m², 01 (uma) garagem com área de 43,19 m², 01 (uma) varanda de fundos com área de 23,54 m², 01 (um) depósito com área de 9,52 m², 01 (uma) sala com área de 21,44 m², 03 (três) quartos sendo: quarto 01 com área de 8,83 m², quarto 02 com área de 14,83 m² e quarto 03 (três) suíte com área de 14,47 m², 02 (dois) banheiros, sendo banheiro 1 com área de 4,14 m² e banheiro 2 com área de 2,70 m², 01 (uma) copa/cozinha com área de 13,16 m², e 01 (uma) área de circulação com 6,12 m², para o funcionamento da nova sede da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, (SEMTICC/FUMTUR). Fica o Poder Público autorizado a realizar reformas, melhorias internas e externas no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 35.629,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 2.969,15 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 04 (quatro) de agosto de 2020, e término previsto para 04 (quatro) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 09.01.041220001.2.001.3390.36.00.00 – SEMTICC, Empenho nº 497/2020, no valor de **R\$ 14.845,75 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, saldo referente a 5 (cinco) meses, devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de agosto de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Luciana Dutra de Almeida Sousa
SEMTICC
mat. 7321/0

Ricardo Moreira de Abreu
Locador

Contrato n.º 2020.07.31.001

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMODATÁRIO, MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, E O COMODANTE SR. JOSÉ PEREIRA DUTRA, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Rua Alphenon Correa de Mello, nº 382, Centro, Silva Jardim/RJ, com área total de 15.625,00 m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco mil metros quadrados), existindo no local uma edificação com 02 (dois) andares, visando a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 1º (primeiro) de agosto de 2020 e término previsto para 31 (trinta e um) de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de julho de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Guilherme Moura de Abreu
SEMMA
Mat. 4184/0

José Pereira Dutra
Comodante



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2019 – SEMEC-CT, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP

No dia 05 (cinco) de agosto de 2020, no Poder Executivo Municipal de Silva Jardim, substituiu-se a marca do item 20 (vinte) da Ata de Registro de Preços nº 31/2020, Pregão Presencial SRP nº 46/2019 – SEMEC-CT, da empresa WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP, com sede na Rua 2 A, s/nº, Lt. 04, Qd. 08 – Loteamento Parque Belvedere – Silva Cunha – Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, neste ato, representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, para eventual aquisição de Açoçolado em pó e outros – pelo Menor Preço Unitário. O presente compromisso tem seu fundamento no Processo Administrativo nº 5472/2020, com base nos art. 3º e art. 41, da Lei nº 8666/93, mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas da referida Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 – Este Termo objetiva a concessão de aditivo para alteração da marca do item 20 (vinte) a ser fornecida na Ata de Registro de Preços nº 31/2020 – cujo objeto é aquisição de Açoçolado em pó e outros, formulado pela empresa WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP, por meio de requerimento feito às fls. 02, 03 e 19 do Processo 5472/2020, parecer da Nutricionista às fls. 21, SEMECT às fls. 22, Procuradoria Geral do Município às fls. 23, Controladoria Geral do Município às fls. 23v e autorização do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 16 e 17.

A alteração da marca se dará pela seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA A SER SUBSTITUÍDA	MARCA A SER EFETIVADA
20	Leite em pó integral, instantâneo, fortificado c/ vitaminas e minerais. Embalagem: 400g. Lata aço inoxidável. Ninho, Itambé ou Equivalente.	FAZENDAS DO RIO	ITAMBÉ

Regina Maria Conceição Xavier
SEMECT
790/0

Walemar Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Empresa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.08.12.003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.08.12.003 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada no serviço de implementação de sistema para área de saúde que contemple prontuário eletrônico médico e gerenciamento para área administrativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 39.217,92 (trinta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), sendo mensalmente o valor de R\$ 3.268,16 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo **R\$ 23.530,75 (vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)** para atender a Média e Alta Complexidade - MAC (código 71), e R\$ 15.687,16 (quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) para atender a Atenção Básica (código 64), de acordo com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 13 (treze) de agosto de 2020, e o término previsto para 13 (treze) de agosto de 2021, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da LF 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 314/2020, no valor de R\$ 6.536,31 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), e dotação orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 315/2020, no valor de **R\$ 9.804,47 (nove mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)** devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de agosto de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

BG Studios Tecnologia Ltda-ME
Contratada

SEÇÃO III - PORTARIAS DA CORREGEDORIA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 17/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2, **Simone Lima da Silva Lemos**, matrícula n.º 5509/3, **Luiz Carlos Sousa dos Santos**, matrícula n.º 2.033/8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos narrados no procedimento Administrativo n.º 1288/2020, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 20 de julho de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 18/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2 **Ayslan Gonçalves Martins Viveiros**, matrícula n.º 2.347/7, **Marcos Paulo Lisboa de Almeida**, matrícula n.º 4394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 5203/20, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 22 de julho de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 19/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 1.225/2018 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 2477/19, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria nº 11/2020, por mais 60 (dias) devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 31 de julho de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 20/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 1.225/2018 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 1288/20, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela portaria nº 17/2020, por mais 30 (trinta) dias, devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 21/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 1.225/2018 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 3412/2020, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 102020, por mais 60 (sessenta) dias, devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 19 de agosto de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR

SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

NOTA TÉCNICA Nº 002 DA SEMECT/SJ/RJ

INTERESSADOS: Unidades Escolares e Comunidade em geral.

REFERÊNCIA: Esclarecimentos sobre dúvidas às ações da Plataforma de Atividades Complementares.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica propõe apresentar Esclarecimentos às Unidades Escolares Públicas, a respeito da Plataforma de Atividades Complementares, relativos às aulas não presenciais, em tempo de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

II - ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Ensino, apresenta informação técnico-pedagógica, com fundamentação legal no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 DE DEZEMBRO DE 1996, art. 4º; na Constituição Federal de 1988, art. 205; na Lei Complementar nº 142, de 09 de maio de 2018, art. 5º, art. 23, §2º, art. 91 ao art. 100, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com o Documento de Orientação Curricular do Estado Rio de Janeiro. por objetivo subsidiar as Propostas Curriculares referentes à Plataforma de Atividades Complementares e às ações pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, durante o período das aulas não presenciais, norteando a atuação das Direções Escolares, Orientadores Pedagógicos e Professores Regentes de turma, dos diferentes níveis, modalidades e etapas de ensino da Educação Básica Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando o encadeamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, adotou a Plataforma de Atividades Complementares, para minimizar o impacto causa dono processo de aprendizagem e na reposição do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, como ferramenta pedagógica na reposição das horas-aula. Em consonância com o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, os Coordenadores de Gestão de Ensino da SEMECT, especialistas na área educacional, elaboraram uma Proposta Curricular para nortear e orientar a





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

elaboração das atividades para as aulas não presenciais, no trabalho pedagógico remoto.

Considerando a autonomia e consciência do papel de cada agente dentro do processo educacional, compreendendo a Educação como direito público subjetivo, velando pela qualidade, igualdade e equidade a todos os estudantes da Rede Municipal, e prevendo os impactos negativos na aprendizagem dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas presenciais, diante da excepcionalidade, faz-se necessário replanejar as práticas docentes habituais.

Embora a nova realidade social, familiar e educacional nos remeta a um novo cenário e modo de vida, ainda por tempo indefinido, em que muitos sofrem por vulnerabilidade social e sem acesso à mídias digitais, não podemos estagnar o tempo de aprendizagem dos nossos estudantes.

Nessa perspectiva, de superarmos as adversidades e prosseguirmos, juntos, prevenindo o contágio e oportunizando aos estudantes o direito à Educação, as atividades propostas na Plataforma de Atividades Complementares serão compreendidas e computadas como atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, de modo a evitar o retrocesso educacional ou a evasão escolar. Dessa maneira, utiliza-se da presente nota para orientar às Unidades Escolares sobre a regulação deste instrumento.

III – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

I- O Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) deverá manter a plataforma da Secretaria de Educação atualizada quinzenalmente, com o objetivo de oferecer informações, atividades, orientações às escolas, aos responsáveis e aos alunos;

II- O material disponibilizado deverá contemplar todos os Segmentos, Modalidades e Etapas de Ensino regulados pelo Sistema Municipal de Educação, em formato on-line e material impresso;

III- Será disponibilizado material impresso em formato de apostila com atividades pedagógicas, dividido por segmentos: Educação Infantil - atividades pautadas nos Direitos de Aprendizagem e nos Campos de Experiências e Ensino Fundamental I e II - Componentes Curriculares, distribuídos por quinzenas, de acordo as orientações e fornecidas pelo Departamento de Ensino da SEMECT;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

IV- DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

- a. Planejar e realizar reuniões remotas com os grupos de gestores e equipes envolvidas no desenvolvimento da plataforma;
- b. Divulgar e incentivar aos gestores e equipe das Unidades Escolares sobre formações, debates, palestras e cursos remotos, com temas pertinentes ao momento atual;
- c. Organizar a Proposta Curricular mensal;
- d. Estabelecer as Competências e Habilidades a serem trabalhadas quinzenalmente;
- e. Analisar as atividades de todas as Unidades Escolares e selecionar para reprodução e impressa;
- f) Elaborar relatórios informando as ações desenvolvidas durante a pandemia, acerca do desenvolvimento do trabalho remoto.

V - DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES, JUNTO À EQUIPE ESCOLAR:

- a. Planejar as ações administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas, durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;
- b. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- c. Fazer link entre SEMECT e escola na produção do material impresso.

VI- DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE TECNOLÓGICA

Manter a plataforma de Atividades Complementares atualizada quinzenalmente, com o objetivo de oferecer informações, atividades, orientações às escolas, aos responsáveis e aos alunos;

VII- DAS COMPETÊNCIA DOS PROFESSORES REGENTE DE TURMAS

- a. Participar de reuniões on-line com seus Diretores e equipe técnico-pedagógica, caso solicitado, seja para dar ciência sobre o trabalho desenvolvido, seja para receber orientações e informações oriundas da SEMECT;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SEMEC-CT
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

- b. Participar de formações, lives e cursos on-line sugeridos pelos gestores, de acordo com o recurso tecnológico disponível;
- c. Elaborar atividades e oportunizar metodologias alternativas para cada Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino, que contemple as Habilidades e Competências propostas pelos documentos norteadores do Município;
- d. Pensar sua turma em sua individualidade, oportunizando o acesso do aluno às atividades impressas e ou on-line;
- e. Planejar e propor atividades não presenciais, conforme o planejamento de cada Unidade Escolar, respeitando a autonomia e as especificidade da mesma;
- f. Os professores especialistas atuarão diretamente com os professores das salas regulares e com a Orientação Pedagógica, nas adaptações e flexibilizações das atividades propostas em todos os Segmentos, Etapas e Modalidades;
- g. As escolas que não têm instalada a sala de recursos, deverá solicitar a colaboração do Coordenador de Educação Especial Inclusiva a fim de adaptar e flexibilizar as atividades para os alunos que, comprovadamente são público alvo da Educação Especial.

VIII - AS UNIDADES ESCOLARES DEVERÃO TER ATENÇÃO A:

- a. Atividades copiadas da internet, que não poderão estar em desacordo com a Proposta Pedagógica;
- b. Atividades, fotos, imagens e vídeos que devem possuir o endereço de acesso e serem de domínio público;
- c. Evitar atividades já postadas, sem respeitar a continuidade dos estudos e motivação aos alunos;
- d. Orientações aos responsáveis dos bebês e crianças da Educação Infantil, respeitando a rotina, as interações, as brincadeiras e todos os seus direitos de aprendizagem;
- e. Atividades incompatíveis com a Proposta Pedagógica enviada pelo Departamento de Ensino, aos Componentes Curriculares e respectivos anos escolares;





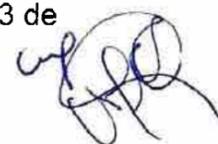
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

- f. Quantidade de atividades deve ser compatível com a realização, pelos alunos, em uma quinzena;
- g. Atividades indicando somente as páginas de livros;
- h. Os arquivos enviados a plataforma devem ser enviados somente em formato PDF;
- i. As atividades devem conter o cabeçalho disponibilizado pela SEMECT;
- j. Conferir as atividades antes de serem enviadas para a publicação, otimizando o tempo de trabalho dos responsáveis pela inserção;
- k. Os vídeos devem vir com identificação do ano de escolaridade e quando for produção própria o nome do professor;
- l. As escolas terão disponibilizado na aba, o número de botões que poderão ser inseridos: 01(um) arquivo em PDF, 01(um) link de página ou 01(um) link de vídeos do youtube;
- m. Os vídeos de produção própria devem possuir no máximo 8(oito) minutos de duração;
- n. Acompanhar constantemente as publicações das atividades da sua Unidade Escolar, pontuando qualquer irregularidade ao técnico responsável;
- o. Ao horário de atendimento dos técnicos pedagógicos e da parte tecnológica, nos dias úteis das 8h às 17h. Em caso de excepcionalidade, sem causar transtorno a qualquer servidor, poderá ser diferenciado o atendimento;
- p. O envio das atividades pelas escolas aos técnicos responsáveis pela plataforma, deverá ser feito somente por email.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as aulas não presenciais, através da Plataforma de Atividades Complementares, serão ferramentas no apoio à reposição da carga horária anual, durante o ano letivo de 2020, com aproveitamento dos estudos por todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de cômputo de horas-aula.

A Rede Pública Municipal de Silva Jardim, através do Decreto nº 8174 de 26 de maio de 2020, adere às atividades impressas e atividades on-line, reconhecido e autorizado pela Presidência da República e Ministério da Educação, através da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 e Portaria Interministerial nº 343 de



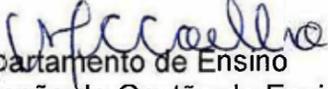


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

17/03/2020 e sua prorrogação na Portaria nº 473 de 12/05/2020; do Conselho Nacional de Educação mediante o Parecer CNE/CP nº 5/2020, à substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Silva Jardim, 16 de junho de 2020.


Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia


Departamento de Ensino
Coordenação de Gestão de Ensino



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Resolução nº 009 de 11 de maio de 2020.

Disciplina normas e procedimentos para a distribuição do "kit Merenda" para os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de ensino, em caráter excepcional, por conta da suspensão das aulas mediante a pandemia da COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 que menciona sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que menciona sobre os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO o Art. 4º, da Lei nº 8069/90, que se refere como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo Art. 7º, que cita a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que

up



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com

17/03/2020 e sua prorrogação na Portaria nº 473 de 12/05/2020; do Conselho Nacional de Educação mediante o Parecer CNE/CP nº 5/2020, à substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Silva Jardim, 16 de junho de 2020.


Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia


Departamento de Ensino
Coordenação de Gestão de Ensino



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Grupo 1

E. M. Agenor Pires da Cunha
C. E. Profª Sonia Braga P. Brandt
EEM Imbau
EEM Gaviões
EEM Profª Corina Halfeld
EEM Vila Silva Jardim
EEM Vargem Grande

Grupo 2

EEM Alfredo Backer
EEM Cambucaes
CIE Adail Maria Tinoco
EM Lucilandia
Creche Laurita Lacerda de Souza

Grupo 3

Em Silvina Ferreira Braga
EEM Maurília Moreira de Carvalho
EM Omar Faria Alfradique

Grupo 4

Creche Emanuel
JI O Patinho Feio
EEM Durval Palmeira
CEPM Profª Vera Lúcia Pereira Coelho

.Art. 14 - Garantir, sempre que possível, o fornecimento semanal de porções de frutas *in natura*, verduras, legumes e de hortaliças, conforme recomendações do FNDE, por meio da Agricultura Familiar.

Art. 15 - Nas aquisições da agricultura familiar, deverão ser seguidos os normativos vigentes (Resolução CD nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 3 de abril de 2015).

af



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

§ 1º - A entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar será em local a combinar com a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da SEMECT.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Silva Jardim, 11 de maio de 2020.


Regina Maria da Conceição Xavier
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

ANEXO I - CRECHE INTEGRAL E PARCIAL

Eu _____,
portador da CI nº _____ e do CPF nº _____,
pai ou responsável pelo(a) estudante _____,
matriculado(a)
na Unidade Escolar _____,

_____ cursando
o _____ ano escolar, estou recebendo o Kit de alimentação escolar, contendo os
seguintes itens em bom aspecto e qualidade:

- 1kg de arroz
- 1kg de feijão
- 1 pct de biscoito.
- 1kg de macarrão
- 1 lata de Leite.
- 1kg de fubá
- 1lt de óleo
- 1 pct de Farinha láctea
- 1 pct de Mucilon

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do nome completo por extenso



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

ANEXO II – PRÉ- ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Eu _____
portador da CI nº _____ e do CPF nº _____,
pai ou responsável pelo(a) estudante _____
_____, matriculado(a)
na Unidade Escolar _____,
_____, cursando
o _____ ano escolar, estou recebendo o Kit de alimentação escolar, contendo os
seguintes itens em bom aspecto e qualidade:

- 1kg de arroz
- 1kg de feijão
- 1 pct de biscoito.
- 1kg de macarrão
- 1 lata de Leite.
- 1kg de fubá
- 1lt de óleo

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do nome completo por extenso

ap



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, que declara emergência na Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a **Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO a **Medida Provisória nº943, de 01 de abril de 2020, da Presidência da República**, no art. 1º menciona que os estabelecimentos de ensino de Educação Básica ficam dispensados, em caráter excepcional a obrigatoriedade de observância de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária anual preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

CONSIDERANDO a **Lei De Diretrizes e Bases Da Educação Nacional nº 9394/96, art. 3º, Inciso XIII** que cita como um dos princípios a ministração do ensino e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 32, § 4º**, relata que o Ensino Fundamental será presencial, e o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o **parágrafo segundo do art. 23, da Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96**, trata que o calendário escolar deverá adequar-se às

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº172, Caju

E-mail:coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, ad referendum;

CONSIDERANDO a deliberação do CEE nº 376, de 23 de março de 2020 que orienta as Instituições de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecerem as medidas de isolamento;

CONSIDERANDO o Parecer nº CNE/CEB 19/2009, que esclarece e orienta os Sistemas de Ensino de todo país sobre a questão do cumprimento ou não do calendário escolar, com vistas a garantir a tranquilidade de toda a comunidade escolar,

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, que orienta sobre a reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, art. 54, § 1º, declaram que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, expedida em 17 de março de 2020, cujo objetivo é subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuições para a proteção do direito à educação, na análise dos fundamentos de fato e de direito, que

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº172, Caju

E-mail: coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

certamente irão permear o debate sobre os impactos das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020**, que reconhece a situação de emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação, decorrente do novo Coronavírus (covid-19), art. 4º, VI, registra que as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino, inclusive nas Unidades de Ensino Superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020**, que prorroga por mais 30(trinta) dias o disposto no art. 1º da Portaria nº 343 de 17/03/2020, na substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 2170 de 15 de Maio de 2020, art. 13, Inciso IV** que prorroga a suspensão das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino, sendo certo, que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir atos para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto.

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 2148, de 20/03/2020**, que declara situação de emergência pública em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim ,nº172, Caju

E-mail:coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2145, de 16 de março de 2020, que disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim/RJ, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções públicas e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e no art. 3º cita que ficam suspensos o atendimento em geral e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos da Administração, a partir da publicação deste decreto até o dia 31/03/2020, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2145/2020, art. 4º, III, expõe que as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da Rede Pública e Privada de Ensino, sendo certo, que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir ato para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

CONSIDERANDO o documento apresentado na reunião solicitada ao CME pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia- SEME-CT/SJ, no dia 02 de junho de 2020, RELATÓRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A REORGANIZAÇÃO ESCOLAR AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS PARA O ANO LETIVO 2020;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº172, Caju

E-mail: coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de Ensino do Município de Silva Jardim públicas poderão organizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizados pelos alunos e profissionais da Educação em regime não presencial.

Art. 2º- As instituições de Ensino do Município de Silva privadas no âmbito da EUCAÇÃO INFANTIL poderão organizar suas atividades escolares, a partir dos seus projetos pedagógicos, que atendam a especificidade desse público, a serem realizados pelos alunos e profissionais da Educação em regime não presencial, de acordo com a legislação vigente.

Art.2º. Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais com ou sem mediação online:

- I- As atividades disponibilizadas na plataforma <https://semectsj.wixsite.com/ativcomplementares>, criada pelo Departamento de Ensino da SEME-CT e pelo Núcleo de Tecnologia Municipal e as impressas, com as devidas orientações aos familiares.
- II- Será disponibilizado material impresso para todos os alunos da Rede Municipal;
- III- A avaliação se fará ao final do período das atividades não presenciais de acordo com a recomendação do CNE.

Art.3º- As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação do município de Silva Jardim.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim nº172, Caju

E-mail: coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, as ações da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia, no que tange as atividades não presenciais durante o período de pandemia – COVID-19.

Presentes os Conselheiros (as): Jocilene de Paula Conceição, Kárin Zózimo da Silva Alves Santana, Letícia Nara Cesar Capistrano, Célia da Conceição Joaquim, apresentando o novo conselheiro Leandro Moraes Amorim.

Maria Isabel Corrêa da Costa Brum

Presidente CMESJ.

Homologado pela Portaria do SME 956/2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº172, Caju

E-mail: coordenacaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO CME Nº 03/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Análise das medidas adotadas pela Rede Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Silva Jardim, em resposta a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ, PORTARIA Nº 956/16, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

CONSIDERANDO a **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 205 diz que a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº172, Caju

E-mail: coordenscaosj2015@gmail.com- Whasapp 22-972968384

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recebemos em

03/06/2020

16:50h





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Resolução nº 007, de 16 de abril de 2020.

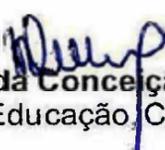
Dispõe sobre as normas e procedimentos para a continuidade do regime de trabalho extraordinário, no regulamentar funcionamento dos serviços essenciais Administrativos, Tecnológicos e Escolares, na prevenção ao combate do Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 2145, de 16 de março de 2020, ratificado no Decreto Municipal nº 2159, de 14 de abril de 2020.

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 006/2020 - SEMECT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As aulas nas Unidades Escolares Públicas Municipais permanecem suspensas por mais 15 dias, a partir do dia 16 de abril de 2020.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.


Regina Maria da Conceição Xavier.
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Resolução nº 008, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a prorrogação do regime de trabalho extraordinário, no regulamentar funcionamento dos serviços essenciais Administrativos, Tecnológicos e Escolares, na prevenção ao combate do Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 2145, de 16 de março de 2020 e parâmetro ao Decreto Municipal nº2166, de 29 de abril de 2020.

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 007/2020 - SEMECT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As aulas nas Unidades Escolares Públicas Municipais permanecem suspensas por mais 15 dias, a partir do dia 01 de maio de 2020.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.


Regina Maria da Conceição Xavier.
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Sansão Pedro David, nº 344, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.:(22)2668-9402/2668-1705 Email.: cmassj.rj@gmail.com

Resolução nº 06/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Plano de Ação para demonstração da utilização do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS – Incremento ao cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais – 2020.

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.


Andréa de Barros Gomes
Presidente do CMAS/SJ
Mat. 3314-6

Andréa de Barros Gomes
Presidente do CMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

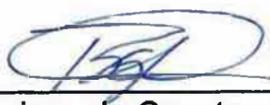
TERMO DE REINÍCIO

Pelo presente, considerando a necessidade e que existe saldo empenhado para o Contrato nº 2019.11.05.002, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, revoga a paralização total da prestação dos serviços na locação de equipamentos para atender a SEMSMA nos serviços de manutenção de toda malha viária das estradas vicinais e das vias públicas no 1º, 2º, 3º e 4º Distrito deste Município pela Empresa RD Silva Serviços de Construção EIRELI-ME, conforme Processo Administrativo 10135/2019, com reinício a partir de 24 de agosto de 2020.

o reinício dos serviços contratados se faz para continuidade da prestação dos serviços contratados na manutenção das estradas vicinais deste Município,

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.


Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:659-9

CIENTE: 
RD Silva Serviços de Construção EIRELI-ME.
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE PARALIZAÇÃO

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, determina a paralização do Contrato nº 2020.01.23.008, da prestação dos serviços na locação de equipamentos para atender a SEMSMA nos serviços de manutenção de toda malha viária das estradas vicinais e das vias públicas no 1º, 2º, 3º e 4º Distrito deste Município pela Empresa RD Silva Serviços de Construção EIRELI-ME, conforme Processo Administrativo 12.563/2019, a partir de 24 de agosto de 2020.

A paralização se justifica pela necessidade de adequação orçamentária nos Contratos de Prestação de Serviços em razão da queda de arrecadação do Município que vem ocorrendo no período.

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.


Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:659-9

CIENTE: 
RD Silva Serviços de Construção EIRELI-ME.
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE REINÍCIO

Pelo presente, considerando a necessidade e que existe saldo empenhado para o Contrato nº 2020.01.23.007, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, revoga a paralisação total da prestação dos serviços na locação de equipamentos para atender a SEMSMA nos serviços de manutenção de toda malha viária das estradas vicinais e das vias públicas no 1º, 2º, 3º e 4º Distrito deste Município pela Empresa Haimar da Conceição Ferreira Porto Locação LTDA-ME, conforme Processo Administrativo 12566/2019, com reinício a partir de 24 de agosto de 2020.

O reinício dos serviços contratados se faz para continuidade da prestação dos serviços contratados na manutenção das estradas vicinais deste Município,

Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.


Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:659-9

CIENTE: 
Haimar da Conceição Ferreira
Porto Locação LTDA-ME.
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – SEMSMA
Processo nº 8396/2019

Fica adiado *sine die* a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – SEMSMA**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros deste Município bem como transporte para o aterro sanitário.

Informações: Endereço acima ou através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: **09:30 às 16:30 horas**

Raquel Luz da Silva
Presidente da CPL.